



DECRETO Nº 1325/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

(Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 4º do Decreto Municipal nº 1315, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 4º. Estão excluídos do regime de teletrabalho e do regime de compensação de jornada, por meio de banco de horas, previstos neste decreto, os servidores públicos vinculados ao Departamento Municipal de Saúde

Parágrafo único. O servidor público vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, desde que já aposentado e que possua doença respiratória crônica, cardiopatia, diabetes, hipertensão, doença renal, doença autoimune ou qualquer outra afecção que deprima o sistema imunológico e impossibilite o exercício de atividades laborais durante o período de calamidade pública poderá optar pela sua manutenção no regime de compensação de jornada, por meio de banco de horas, previsto neste decreto, desde que sua condição física seja previamente avaliada pelo médico do trabalho contratado pelo Município.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE SETEMBRO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra